ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0000463/2026-09

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCES
CONVENCIONAL	2100.01.0000463/2026-09	URFBIO RIO DOCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: BRIGIDO REDER BARBOSA		CPF/CNPJ: 080.915.587-75
Endereço: Sítio Cândida Dois, Córrego Mantena, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Mendes Pimentel	UF: MG	CEP: 35.270-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Romárcio Ferreira de Paula		CPF/CNPJ: 067.398.026-02
Endereço: Sítio Cândida Dois, Córrego Mantena, s/n		Bairro: Area Rural
Município: Mendes Pimentel	UF: MG	CEP: 35.270-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Sítio Cândida Dois, Córrego Mantena, s/n, Zona Rural.	Área Total (ha): 9,6601
Registro nº : 25.858 Comarca: Mantena - MG	Município/UF: Mendes Pimentel/M
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3141504-FECD.A3FA.5BF1.4688.A0A8.8C43.FA77.871A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA	
Tipo de Intervenção	Quantidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,36

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA	
Uso a ser dado à área	Especificação
Mineração	A-03-01-8-Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
----------	----------	----------	----------

Total:			Total:

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Paulo Sergio Soares Lima - MASP: 1615055-9

Data da Vistoria: vistoria remota, prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/11/2026 Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPO CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTE RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (U	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	*WGS84 ou Sirgas 2000*	24k	248502.11	7936119.5

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

Tratamento do Efluente Líquido

A operação de desaguamento da pilha de estocagem origina um efluente que contém material silte-argiloso, anteriormente dragado do leito do rio e não aproveitado produto. Desta forma, já está instalado uma caixa de decantação, que visa reduzir a concentração de sólidos em suspensão e os níveis de turbidez. Essa caixa de deca e passa por manutenção sempre que necessário ou que não esteja atingindo sua eficiência.

O funcionamento da caixa desaguadora pode ser explicado pelo princípio de que as partículas sólidas são carreadas pelo fluxo de água a partir da pilha de estocagem baixa velocidade de escoamento permite a sedimentação das partículas em suspensão, e em seguida um filtro de brita aumenta a retenção da caixa evitando que a f grossa do material seja carreada até o Rio.

Para que o escoamento e o tratamento do efluente sempre ocorram em condições satisfatórias, aproximadamente de 15 em 15 dias é efetuada a limpeza, recolhend material sedimentado, e de 3 em 3 meses a caixa é monitorada para extinguir qualquer risco de vazamento ou funcionamento indesejado do sistema.

Além disso, será instalado um sistema de tratamento biológico de efluente sanitário no empreendimento, a fim de tratar o efluente sanitário proveniente do banheir gerado.

Monitoramento e Controle

O programa de monitoramento e controle dos efeitos e impactos ambientais constitui-se no principal instrumento da gestão ambiental de um empreendimento. Este consiste na coleta de amostras e medições de diversos parâmetros em campo, a fim de que após a análise dos mesmos, possa ser avaliada a magnitude dos efeitos e devido à instalação do Areal, assim como a eficiência das medidas de recuperação.

O programa de monitoramento conduzido pelo areal também deverá ser executado na fase de desativação do mesmo e na implantação do plano de recuperação da havendo um controle constante dos efeitos de impactos ambientais causados pelo empreendimento.

Efluente Líquido

Serão gerados pelo empreendimento efluentes sanitários por seus funcionários durante estadia na sede do empreendimento. Os mesmos serão de fontes como sani refeitórios, sendo estes coletados e direcionados para um sistema de tratamento de efluentes composto por um sistema biológico de tratamento de efluente e, poste lançado em sumidouro.

Medidas Compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	**Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA sendo o Documento PRADA ATUALIZADO (149998980), em área de 0,36 ha tendo coordenadas de referência x = 248456.49 m E, y = 7936202.32 m S e x = 248395.99m E, y = 7936210.63m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de recomposição e plantio.**	**Até 180 dias, a partir da data de concessão da Aut a Intervenção Ambiental ou LAS**
2	**Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**	**Até 30 dias após execução do PRADA da condiciona**
3	**Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.**	**Até o último dia útil de cada ano de vigência da AI de 3 anos.**
4	**Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**	**Até 90 dias antes do vencimento do AIA prazo de 3 inicio da execução do PRADA.**
5	**Apresentar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando a recuperação da área de 2,1550 ha de Reserva Legal do imóvel denominado Sítio Cândida Dois, inscrito no CAR nº MG-3141504-FECD.A3FA.5BF1.4688.A0A8.8C43.FA77.871A, atualmente caracterizada pela ausência de cobertura vegetal arbórea e predominância de pastagem.**	**Ate 60 dias a partir da data de concessão da Autor Intervenção Ambiental.**
6	**Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada**	**60 dias após emissão da licença ambiental**

Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida após emissão do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos p Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do so ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outra cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, **Servidora Pública**, em 08/11/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153005885** e o código CRC **715A8821**.